



REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SOLIDÁRIA: UMA ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOLIDARIEDADE NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

SOLIDARY LAND REGULARIZATION: AN ANALYSIS OF THE INCIDENCE OF THE CONSTITUTIONAL PRINCIPLE OF SOLIDARITY IN THE REGULARIZATION PROCESS OF THE URBAN PROPERTY

Bárbara Santiago de Lima ¹

Palavras-chave: Regularização fundiária; solidariedade; imóveis urbanos.

Keywords: Land regularization; solidarity; urban property.

Em um primeiro momento, cabe conceituar o termo “Regularização Fundiária”, o qual consiste em adequar imóveis em situação de irregularidade à legislação vigente, pois, assim como define Luiz Guilherme Loureiro, a regularização fundiária consiste em uma “[...] transformação da propriedade “informal” em propriedade “formal”” (LOUREIRO, 2017). A regularização fundiária tem como principal objetivo garantir o direito de propriedade àquelas pessoas que já ocupam algum imóvel de forma irregular, sendo uma forma de efetivar o direito de moradia digna. Luiz Guilherme Loureiro afirma também ser o objetivo da regularização fundiária:

“[...] O mesmo daquele visado no direito comparado: facilitar o ingresso e o reconhecimento de situações fáticas pelo direito, do setor informal para o formal, por meio do reconhecimento de direitos reais de uso, da regularização de parcelamentos e loteamentos clandestinos ou irregulares e da facilitação do acesso ao título de propriedade do imóvel. (LOUREIRO, 2017, p. 870)

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com bolsa do Programa de Bolsas de Extensão (PROBEX) no projeto “Regularização Fundiária Solidária”, Integrante do Grupo de Pesquisas “Intersecções jurídicas entre o Público e o Privado: a concretização da dignidade humana através do instrumento da solidariedade pela materialização dos deveres fundamentais”, vinculado ao PPGD da UNISC, coordenado pelo Prof. Pós Dr. Jorge Renato dos Reis. E-mail: <bsantiago@mx2.unisc.br>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5273493020592119>



pelos municípios em parceria com os registros de imóveis. Isso torna possível a efetivação dos direitos fundamentais na busca pelo bem-comum, proporcionando assim que pessoas hipossuficientes também tenham acesso ao título de propriedade daqueles imóveis que informalmente já são seus e alcançando, por fim, uma sociedade mais justa e solidária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição*. República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 13.465*, 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. Brasília, DF: Senado Federal.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. *Registros Públicos: Teoria e Prática*. Salvador: Juspodivm, 8ª ed. 2017.

PAIVA, João Pedro Lamana; BURTET, Tiago Machado. *Regularização Fundiária Urbana: Lei 13.465/17 e Decreto 9.310/18*. Rio Grande do Sul: Colégio Registral do Rio Grande do Sul, 2018.

REIS, J. R. *A constitucionalização do Direito Privado: algumas considerações para análise*. Revista Atos & Fatos (Curso de Direito da Celer Faculdades), v. 1, p. 126-139, 2009.